



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO N.º 071 / 2013.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS HORIZONTAIS DE ALUMÍNIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA C. DIAS EPP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 03– Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I n.º 293.108 2ª via DGPC-GO e CPF/MF n.º 186.921.411-00, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I n.º 267100 SSP-GO e CPF/MF n.º 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. DIAS - EPP**, com sede na Rua F-47, 404, Qd. 73, Lt. 21, Loteamento Façalville, CEP 743350-400, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 01.672.499/0001-46, neste ato representado por **CLEMILSON DIAS**, brasileiro, casado, empresário, RG N.º 7833710 SSPMG e CPF n.º 034.757.907-85, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de nº 201300005008201, e fundamentado na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de Cortinas Persianas Horizontais de alumínio para salas da SEGPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo 2º - A Licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo 3º - A execução do presente contrato será regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual Estadual n.º 7.468/2011 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo 4º - Faz parte integrante deste Contrato o edital, o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2013 e seus Anexos, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da outorga do presente instrumento, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, sujeito à prorrogação nos termos do artigo 57, inciso IV, da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo 1º – Cortinas Persianas Horizontais de alumínio 50mmm de 1ª linha na Cor PRATA com fita Fantasy – Cor Pigmentação Prata – Gabinete do Secretário.

Parágrafo 2º – Cortinas Persianas Horizontais de alumínio 50mmm de 1ª linha na Cor PRATA com fita Fantasy – Cor Pigmentação Prata – Sala de Reuniões

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º – O período de garantia dos dos materiais/peças e serviços descritos neste Contrato não será inferior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Na execução do presente contrato deverá ser observado os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cortinas Persianas Horizontais de alumínio 50mmm de 1ª linha na Cor PRATA com fita Fantasy – Cor Pigmentação Prata – Gabinete do Secretário.	18,30	M²	R\$ 231,00	R\$ 4.227,30
03	Cortinas Persianas Horizontais de alumínio 50mmm de 1ª linha na Cor PRATA com fita Fantasy – Cor Pigmentação Prata – Sala de Reuniões	11,85	M²	R\$ 230,00	R\$ 2.725,50
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				RS 6.952,80	

Parágrafo 1º - Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que após a prestação do serviço, deverá apresentar perante a Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e aceite de recebimento dos serviços, devidamente atestado e formalizado pela Gerência de Apoio Logístico e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Suprimentos, atestando o recebimento do material e/ou serviço, juntamente com as certidões necessárias à apresentação de CADFOR, homologado e vigente, em conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Nenhum pagamento será feito à empresa contratada antes de ser pago eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo 4º - Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Para comprovação da regularidade da empresa a licitante vencedora deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade fiscal.

Parágrafo 6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

Parágrafo 8º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEGPLAN é nº 02.476.034/0001-82.

Parágrafo 9º - Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato;

Parágrafo 10º - Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo 11º - Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 6.952,80 (seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária de nº **2013.27.01.04.122.4001.4001.03** do orçamento vigente da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Nota de Empenho nº 00281, emitida em 05/09/2013, no valor de **R\$**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

244
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

6.952,80 (seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)..

Parágrafo 2º - Os recursos necessários para garantir a execução contratual relativos ao exercício financeiro do ano seguinte, caso haja, serão feitos de acordo com a dotação orçamentária específica daquele ano, podendo ocorrer complementação e suplementação de empenho, a teor do art. 5 e 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - A prestação do serviços deverá ser realizada na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

Parágrafo 2º - Após o recebimento da nota de empenho, a contratada deverá realizar a confecção das cortinas em um prazo máximo de 30 dias e após verificação das conformidades e qualidade do serviço executado e com a emissão da nota fiscal por parte do prestador, será atestada pela Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos - GALS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º - Na execução do presente contrato, obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer todo o material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como: uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação;
- b) Fornecer todas as peças necessárias para confecção e instalação das cortinas persianas;
- c) Disponibilizar a equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de confecção e instalação de cortinas persianas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviços, ao patrimônio da SEGPLAN ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- f) Submeter à fiscalização da SEGPLAN, através da Gerência de Apoio, Logístico e Suprimentos - GALS, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- g) Os serviços de instalação deverão ser executados preferencialmente em horários predeterminados pela Gerência de Apoio, Logístico e Suprimentos – GALS;
- h) Apresentar, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados;
- i) Fornecer termo de garantia das peças utilizadas e dos serviços efetuados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



j) As penalidades por multas de impostas pelos órgãos competentes pelos descumprimentos das disposições legais que regem a execução dos serviços do presente objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;

k) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;

l) A contratada deverá possuir local adequado em suas dependências para realizar todo e qualquer serviço de confecção de cortinas persianas, não sendo permitido qualquer tipo de procedimento por parte da contratada dentro das dependências das Unidades da SEGPLAN, com exceção da instalação definida previamente por agendamento.

m) A contratada deverá oferecer garantia total das peças e serviços de um (1) ano.

n) A contratante deverá ainda garantir a qualidade dos materiais utilizados na reforma, bem como a pontualidade na entrega, podendo ainda emitir nota após a entrega dos serviços contratados.

Parágrafo 2º - Na execução do presente contrato, obriga-se a Contratante a:

a) Permitir acesso aos funcionários da contratada, devidamente identificado;

b) Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da contratada;

c) Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

e) Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo 2º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber;

“ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)”.
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º – A inadimplência parcial ou total, por parta da CONTRATADA, das cláusula e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via posta, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Parágrafo 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

Andreia de Araujo Inacio Adourian
PROCURADORA CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL
SEPLAN

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo
Dec. Nº 7.434/2011 e Port.nº 581/2011-GAB

Pela **CONTRATADA**:

CLEMILSON DIAS
C. Dias – EPP

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF nº _____
2 - _____ CPF nº _____